

citados recursos e determinou o envio do presente processo à Comissão do Concurso para ulatimação de providência devida.

Os eventuais interessados que desejarem **se insurgir contra das decisões em referência** deverão requerê-la no **prazo de dez (10) dias**, a contar do primeiro dia útil, após a publicação deste edital no Diário da Justiça.

Em cumprimento ao despacho monocrático da Procuradora de Justiça e Membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira, exarado na 2ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial, no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2011. Eu, (Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho) Técnico Ministerial, lotado na Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**) Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**EXTRATO DA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DATADA DE 28/02/2012 (ART. 45, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2008, DE 12/12/2008, PUBLICADA EM 16/12/2008)**

**01-MATÉRIA DE APRECIACÃO:** A Secretaria dos Órgãos Colegiados solicitou ao Conselho Superior do Ministério Público deliberação no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção, bem como os de remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, bem como que os pedidos de remoção e promoção sejam feitos separadamente.

*O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, deliberou no sentido de que as inscrições de membros do Ministério Público para os concursos de promoção e remoção, por antiguidade ou merecimento, quando ofertadas em blocos, sejam feitas em um único pedido, explicitando os números dos editais e os nomes das Promotorias de Justiça a serem requeridas, devendo os pedidos de promoção e remoção serem feitos separadamente e determinou a realização dos expedientes necessários para divulgação da decisão aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará.*

**02-Processo nº 35657/2011-1.** Interessado: Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja – Presidente da Associação Cearense do Ministério Público do Estado Ceará. Assunto: Requerimento de publicação de novo edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, em virtude do Senhor Promotor de Justiça, Dr. Francisco Roberto Cladas Nogueira Pinheiro, haver renunciado a remoção da citada Promotoria. **EMENTA:** *A Senhora relatora votou pela publicação novamente de edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha, com fundamento nos arts. 134 § 4º e 148 § 2º, Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.*

*O Conselho Superior, à unanimidade dos presentes, acompanhou o voto da nobre Relatora, Dra. Vera Maria Fernandes Ferraz, decidido pela publicação novamente de edital de remoção para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha e determinou a realização dos expedientes necessários.*

(\*) **Art. 45.** As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo as hipóteses legais de sigilo, quando a preservação do direito à intimidade do interessado não prejudique o interesse público à informação.

**Registre-se. Publique-se.**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados, em Fortaleza-CE, aos 28 de fevereiro de 2012.**

**Sandra Viana Pinheiro  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados**